

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

**Avenida Paulista, 2313 - 3º andar
São Paulo - SP
01311-300**

Assunto: Consulta Pública 03/2014 - Metodologia da Revisão Tarifária das Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo.

Referência: Nota Técnica RTG 02/2014

Prezados,

A Petrobras vem apresentar, no âmbito da Consulta Pública 03/2014, suas contribuições em relação à Nota Técnica RTG 02/2014.

O Art. 46 da Lei 11.909/2009 (Lei do Gás) determina os princípios para o estabelecimento, pelas agências reguladoras estaduais, da tarifa para os contratos firmados entre Autoprodutores e Autoimportadores e as companhias distribuidoras de gás natural. Entre tais princípios figuram as especificidades de cada instalação.

Faticamente, podem existir duas formas de o gás natural ser movimentado pela concessionária estadual desde Transporte até o usuário final, quais sejam: (i) por meio de uma malha de gasodutos de distribuição (Sistema de Distribuição); ou (ii) por meio de um único ramal exclusivo, que interliga diretamente o usuário final ao Transporte.

Na primeira hipótese, por se tratar de uma malha integrada, não há como definir de forma específica o uso desta malha, motivo pelo qual o usuário, neste caso, participa da remuneração de toda a malha. Esta remuneração inclui também investimentos futuros para a expansão da malha. Neste caso, a aplicação da margem do segmento ao Autoprodutor e Autoimportador está coerente, devendo haver apenas alguns ajustes visto que alguns custos que compõem a margem não se aplicam ao Autoprodutor e Autoimportador, como por exemplo, a taxa de comercialização, pelo motivo de que estas figuras não comercializam gás. Este é o caso da UTE Fernando Gasparian.

Já na segunda hipótese, quando o usuário está ligado diretamente ao Transporte, ou seja, quando o usuário é atendido por um ramal dedicado, ao contrário do caso anterior, é possível especificar exatamente quais os custos incorridos. Ademais, por não utilizar a malha da distribuidora, não é

razoável que o custo de toda a malha seja pago por um usuário ligado diretamente ao Transportador. Este é o caso da UTE Euzébio Rocha.

Por isto, fica claro perceber que a tarifa no segundo caso não poderá ser simplesmente a margem do segmento, afinal, não deve haver a remuneração de toda a malha, apenas do ramal específico que atende ao usuário. Esta tarifa não deve compreender a remuneração dos investimentos que são feitos na malha, mas apenas a remuneração dos investimentos feitos no ramal dedicado. A tarifa também não deve compreender o O&M (custo de operação e manutenção) feito em toda malha, mas apenas o O&M específico para o ramal dedicado ao atendimento ao usuário final.

Neste sentido, a ARSESP publicou a Deliberação 231/2011 que prevê em seu § 8º, Art. 3º que os Autoprodutores e Autoimportadores, com redes de distribuição exclusivas e específicas, terão a TUSD aplicada, caso a caso, de forma diferenciada, e foi a primeira agência a incorporar, pelo menos parcialmente, a especificidade na tarifa quando publicou a TUSD-E da UTE Euzébio Rocha (Deliberação 432/2013), entendendo que a especificidade seria aplicável apenas à parcela referente ao CAPEX da rede dedicada, mantendo o OPEX de toda a rede de distribuição.

Entendemos que o processo de revisão tarifária ora em curso é a oportunidade para o aperfeiçoamento da TUSD-E de forma que a especificidade também seja aplicada ao OPEX.

A atual TUSD-E obriga ao usuário contribuir para o pagamento de todo o OPEX da rede de distribuição, mesmo não fazendo uso dessa rede. Isto causa uma distorção, à medida que os valores mensais pagos à concessionária correspondem a montantes muitas vezes superiores ao valor da própria rede dedicada.

Dessa forma, a Petrobras vê como positiva a iniciativa da ARSESP, apresentada no item 3.2.2.3 da Nota Técnica em referência, que pretende estender a especificidade aos custos de OPEX.

Pelo que entendemos, será calculado um coeficiente entre os custos anuais de O&M da concessionária e o valor da Base de Remuneração Regulatória. Este coeficiente traduz a proporção entre os custos de OPEX e de CAPEX totais.

O coeficiente será então aplicado ao Valor Bruto da rede dedicada, estimando-se, assim, os custos anuais de O&M dessa rede, em consonância com a proporcionalidade de custos da rede total de distribuição.

Caso este seja o correto entendimento, tal procedimento permitirá aplicar a especificidade também no O&M, indo ao encontro do disposto na Lei do Gás.

Contudo, para se ter certeza desse entendimento, é necessário compreender mais detalhadamente a metodologia, visto que a Nota Técnica não traz estes detalhes, principalmente com relação ao Valor Bruto da rede dedicada.

Dessa forma solicitamos à ARSESP que apresente um maior detalhamento sobre esta nova metodologia para a TUSD-E, de forma a permitir uma avaliação mais precisa no âmbito da revisão tarifária.

No caso da UTE Euzébio Rocha a “rede dedicada” resume-se a um trecho de gasoduto aéreo de 25 metros pertencente à UTE, localizado a jusante do Ponto de Entrega do transportador, que foi cedido à Comgás. Dessa forma, o Valor Bruto da rede dedicada corresponde ao valor dessa linha aérea.

Outro ponto que gostaríamos de destacar é que os volumes do segmento termelétrico considerados na última revisão tarifária foram subestimados, resultando em tarifa maior para o segmento.

Para a UTE Fernando Gasparian, foi estimado um consumo de 300.000 m³/dia para o ciclo 2009 – 2014, o que não corresponde ao volume realizado. Com isto, a UTE Fernando Gasparian sozinha foi responsável por gerar uma receita duas vezes maior do que a receita prevista para todo o segmento termelétrico.

Para a UTE Euzébio Rocha, foi estimado um consumo de 190.000 m³/dia, enquanto a UTE tem consumo nominal da ordem de 1,3 milhão de m³/dia e opera de forma inflexível em cogeração para a Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão. Dessa forma, a receita gerada para a concessionária é muito superior a qualquer contraprestação de serviço realizada. Considerando o gasoduto específico que atende a UTE, a receita mensal pelo pagamento da TUSD-E equivale ao valor de dois gasodutos.

A tabela 01 mostra uma comparação entre os volumes previstos para o segmento termelétrico e os volumes realizados, bem como uma comparação entre as receitas prevista e realizada.

volume movimentado (m³) 2009 - 2014		
ano	Previsão ARSESP (FEG + EZR)	FEG (real)
2009	178.835.468	20.127.354
2010	178.835.468	307.620.349
2011	178.835.468	55.883.557
2012	178.835.468	524.328.688
2013	178.835.468	753.763.616
2014 (até set)	134.126.601	677.676.255
total	1.028.303.941	2.339.399.819
receita no período (2009 - set 2014)		
	Previsão ARSESP (FEG + EZR)	FEG (real)
	R\$ 44.370.287,19	R\$ 100.942.763,80

Tabela 01: Volumes e Receitas previstos e realizados (segmento termelétrico)

Importa ressaltar que o termo de ajuste “k” não é aplicado no segmento termelétrico e, por isso, não há compensação da receita adicional alocada na distribuidora.

Em resumo, o subdimensionamento dos volumes do segmento termelétrico resulta numa tarifa maior do que aquela que seria obtida com um cenário de despacho termelétrico mais aderente à realidade.

A aplicação dessa tarifa distorcida em cenários de despacho elevado proporciona uma receita muito superior àquela prevista para o segmento durante o ciclo tarifário. Devido à ausência do termo de ajuste “k”, tal receita adicional não é compensada.

Pelos motivos expostos, é premente a necessidade da revisão dos volumes considerados para o segmento termelétrico na atual revisão tarifária.

Entendemos que com a adoção da nova metodologia da TUSD-E é razoável que os volumes referentes à UTE Euzébio Rocha não sejam considerados no segmento termelétrico tendo em vista a especificidade tarifária que será aplicada.

Um outro ponto importante resulta do Art. 3º da Deliberação ARSESP 494 de 27/05/2014, que prevê ajustes e compensações de todos os valores que decorrem do ajuste provisório da concessionária (de 31/05/2014 a 30/01/2015).

Com a aplicação da metodologia apresentada no item 3.2.2.3 da Nota Técnica em referência para o cálculo da TUSD-E, a expectativa é de uma TUSD-E consideravelmente menor do que a vigente, o que implicará numa compensação (devolução) dos montantes pagos a maior.

Por ser a TUSD-E específica, a respectiva compensação deverá ocorrer de forma específica, ou seja, valores pagos a maior entre 31/05/2014 e 30/01/2015 deverão ser devolvidos para a Petrobras dentro do ciclo tarifário 2014 – 2019, não cabendo a compensação envolvendo outros segmentos ou usuários.

Havendo a compensação, esta poderá ocorrer primeiramente através de desconto na TUSD-E da UTE Euzébio Rocha, restando, contudo, o risco de não ser possível a compensação de todo o montante dentro do ciclo tarifário, dependendo do valor da TUSD-E a ser definido no âmbito da revisão tarifária. Dessa forma, a compensação também poderá se dar através de desconto nas faturas da UTE Fernando Gasparian ou ainda através da devolução direta do montante pela concessionária à Petrobras.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que a iniciativa da ARSESP em regular a Lei do Gás no que tange às tarifas específicas é muito importante e coloca o Estado de São Paulo em posição de grande vantagem para atração de investimentos intensivos em gás natural.

Cordialmente,

Dean William Carmeis
Petrobras – Diretoria de Gás e Energia
Assuntos Regulatórios